

SUMÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇATUBA**

Sábado, 18 de março de 2023

Ano IV | Edição 722

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Secretaria Municipal de Participação Cidadã	6
Conselhos Municipais	6
Conselho Municipal do Idoso - CMI	6
Poder Legislativo	8
Licitações e Contratos	8
Extrato	8





PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 8.589 - DE 17 DE MARÇO DE 2023

“Altera e cria dispositivos na Lei Municipal n.º 7.536, de 12 de junho de 2013”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 2.º, os incisos III, VII, IX e X do art. 7.º, o inciso III do art. 13, o caput do art. 26 e o inciso XII do seu parágrafo único, o art. 29, o § 3.º do art. 33 e o art. 48 da Lei Municipal n.º 7.536, de 12 de junho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º Cada Conselho Tutelar em atividade no município de Araçatuba será composto por 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha.”

“Art. 7.º

III - residir no município de Araçatuba há mais de 3 (três) anos;

VII - escolaridade mínima do ensino médio completo ou equivalente;

IX - ter reconhecida experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos na área de promoção e ou defesa dos direitos ou atendimento de crianças e adolescentes a ser comprovada por meio de documentos na forma do edital e de acordo com o previsto nesta Lei;

X - participação obrigatória dos candidatos em curso preparatório sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e Políticas Sociais, com carga horária de 15 (quinze) horas;”

“Art. 13

III - participação obrigatória dos candidatos em curso preparatório sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e Políticas Sociais, com carga horária de 15 (quinze) horas;”

“Art. 26. No primeiro dia útil após a posse, os conselheiros tutelares reunir-se-ão para a eleição do coordenador do Conselho Tutelar, sendo escolhido um entre os cinco eleitos, cujo mandato será de 2 (dois) anos.

Parágrafo único.

.....
.....

XII - encaminhar, anualmente, ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, e à Comissão Permanente competente da Câmara Municipal de Araçatuba relatório geral, com dados referentes ao atendimento do Conselho Tutelar e índice de resolutividade dos casos.”

“Art. 29. Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga.

Parágrafo único. Os conselheiros tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de classificação publicada e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.”

“Art. 33.

.....
.....

§ 3.º As horas trabalhadas em sistema de plantão serão compensadas nas 40 (quarenta) horas semanais, obrigatoriamente no primeiro dia útil subsequente ao plantão, conforme regimento interno do órgão.”

“Art. 48. No caso de conselheiro tutelar pretender concorrer a outro cargo eletivo, deverá se desincompatibilizar no período estabelecido por legislação eleitoral em vigência, sem remuneração, evitando-se desvio ou prejuízo na atuação do Conselho Tutelar.

Parágrafo único. A homologação da candidatura de membros dos Conselhos Tutelares a cargos eletivos deverá implicar em afastamento temporário do mandato, por incompatibilidade com o exercício da função, podendo retornar ao cargo, desde que não assuma o cargo eletivo a que concorreu.”

Art. 2.º Fica acrescido o § 2.º ao art. 25 da Lei Municipal n.º 7.536, de 12 de junho de 2013, transformando o parágrafo único no § 1.º, com a seguinte redação:

“Art. 25.

.....
.....

§ 2.º Após a nomeação e antes da posse, os conselheiros tutelares deverão participar de curso sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e Políticas Sociais, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas.”

Art. 3.º Ficam criados os arts. 7.º-A, 14-A, 25-A e o 37-A na Lei Municipal n.º 7.536, de 12 de junho de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 7.º-A. O município de Araçatuba terá 2 (dois) Conselhos Tutelares, com áreas definidas conforme demarcação territorial de atuação dos CRAS, sendo:

I - 1.º Conselho Tutelar, com abrangência nos territórios dos CRAS III, IV e V;

II - 2.º Conselho Tutelar, com abrangência nos territórios dos CRAS I, II e VI.

Parágrafo único. A configuração geográfica das



respectivas áreas de atuação obedecerá a critérios relativos à população de crianças e adolescentes, incidência de violações de seus direitos e indicadores sociais.”

“Art. 14-A. O processo de escolha será único para os dois Conselhos Tutelares, ficando estabelecido que os 10 (dez) primeiros classificados serão titulares e os demais, suplentes.”

“Art. 25-A. Os conselheiros titulares serão nomeados com a seguinte alternância, sucessivamente:

I - o primeiro classificado integrará o 1.º Conselho Tutelar, e

II - o segundo classificado integrará o 2.º Conselho Tutelar.

Parágrafo único. Os suplentes serão chamados, quando necessário, pela ordem de classificação.”

“Art. 37-A. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência- SIPIA.

§ 1.º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição do plano de implementação do SIPIA para o Conselho Tutelar.

§ 2.º O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamento e acompanhamento no SIPIA ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.”

Art. 4.º Fica revogado o inciso III do art. 15 da Lei Municipal n.º 7.536/13.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 17 de março de 2023, 114 anos da Fundação de Araçatuba e 101 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO

Secretário Municipal de Governo

EDNA FLOR

Secretária Municipal de Participação Cidadã

SUZELI DENYS DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

LEI N.º 8.590 - DE 17 DE MARÇO DE 2023

“Autoriza o Executivo Municipal a abrir, por decreto, crédito adicional especial no valor de R\$ 2.247.997,80 (dois milhões, duzentos e quarenta e sete mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta centavos)”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, crédito adicional Especial no valor de R\$ 2.247.997,80 (dois milhões, duzentos e quarenta e sete mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta centavos), destinado às dotações abaixo relacionadas, obedecendo às seguintes classificações orçamentárias:

Órgão: 02: Prefeitura Municipal de Araçatuba

Unidade Orçamentária: 02.18.00 - Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

Unidade Executora: 02.18.01 - Gabinete da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

Funcional programática: 27.812.0028-2.068

Função: 27 - Desporto e Lazer/ Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0028 - Administração do Esporte

Projeto/Atividade: 2.068 - Desenvolvimento do Esporte em Caráter Social

Fonte de Recurso: 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

4 - Despesas de Capital/4 - Investimentos/90 - Aplicações Diretas

52 - Equipamentos e Material Permanente 103.317,00

Total da Unidade 103.317,00

Unidade Orçamentária: 02.20.00 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Executora: 02.20.02 - Departamento de Assistência Especializada

Funcional programática: 10.302.0033-2.109

Função: 10 - Saúde/Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0033 - Fortalecer as Ações e Serviços Públicos de Saúde de Forma Solidária com o Estado e a União

Projeto/Atividade: 2.109 - Fortalecimento das Ações da Atenção Especializada

Fonte de Recurso: 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

3 - Despesas Correntes/3 - Outras Despesas Correntes/90 Aplicações Diretas

30 - Material de Consumo 2.144.680,80

Total da Unidade 2.144.680,80

Total do Órgão 2.247.997,80

Total da Suplementação 2.247.997,80

Parágrafo único. Os recursos necessários para a abertura do crédito adicional especial decorrem de superávit financeiro do exercício anterior apurado na Fonte de Recurso 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados, na conta bancária n.º 58.157-7, recurso Fundo a Fundo Estadual no valor de R\$ 2.144.680,80 (dois milhões, cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e oitenta reais e oitenta centavos) e na conta bancária n.º 84.089-0 recurso Condeca/SP no valor de R\$ 103.317,00 (cento e três mil, trezentos e dezessete reais).

Art. 2.º Fica a Secretaria Municipal da Fazenda autorizada a compatibilizar as peças orçamentárias conforme as alterações da presente Lei, para atendimento ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 17 de março de 2023, 114 anos da Fundação de Araçatuba e 101 anos de Sua



Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO

Secretário Municipal de Governo

JOÃO VALERO SANTOS ESGALHA

Secretário Municipal da Fazenda

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

LEI N.º 8.591 - DE 17 DE MARÇO DE 2023

“Autoriza o Executivo Municipal a abrir, por decreto, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 14.499.409,95 (quatorze milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, quatrocentos e nove reais e noventa e cinco centavos)”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 14.499.409,95 (quatorze milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, quatrocentos e nove reais e noventa e cinco centavos), destinado às dotações abaixo relacionadas, obedecendo às seguintes classificações orçamentárias:

Órgão: 02: Prefeitura Municipal de Araçatuba

Unidade Orçamentária: 02.18.00 - Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

Unidade Executora: 02.18.01 - Gabinete da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

Funcional programática: 27.812.0028-2.068 - Desenvolvimento do Esporte em Caráter Social

Fonte de Recurso: 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Ficha/Despesa: 0719-3.3.90.30 - Material de Consumo 33.540,00

Ficha/Despesa: 0725-3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro P. Jurídica 67.000,00

Total da Unidade 100.540,00

Unidade Orçamentária: 02.20.00 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Executora: 02.20.01 - Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde

Funcional programática: 10.303.0033-2.159 - Fortalecimento das Ações da Assistência Farmacêutica

Fonte de Recurso: 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Ficha/Despesa: 1167-3.3.90.32 - Material para distribuição gratuita 2.168.615,30

Unidade Executora: 02.20.02 - Departamento de Assistência Especializada

Funcional programática: 10.302.0033-2.109 - Fortalecimento das Ações da Atenção Especializada

Fonte de Recurso: 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Ficha/Despesa: 1184-3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro P. Jurídica 500.000,00

Fonte de Recurso: 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Ficha/Despesa: 1187-3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro P. Jurídica 1.740.000,00

Unidade Executora: 02.20.03 - Departamento de Assistência Hospitalar

Funcional programática: 10.302.0033-2.111 - Fortalecimento das Ações da Assistência Hospitalar

Fonte de Recurso: 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Ficha/Despesa: 1202-3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro P. Jurídica 300.000,00

Unidade Executora: 02.20.05 - Departamento de Assistência Básica

Funcional programática: 10.301.0033-2.115 - Fortalecimento da Atenção Básica

Fonte de Recurso: 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Ficha/Despesa: 1289-3.3.90.30 - Material de Consumo 6.043.031,20

Ficha/Despesa: 1296-3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro P. Jurídica 3.647.223,45

Total da Unidade 14.398.869,95

Total do Órgão 14.499.409,95

Total da Suplementação 14.499.409,95

Parágrafo único. Os recursos necessários para a abertura do crédito adicional suplementar decorrem de superávit financeiro do exercício de 2022 apurado na Fonte de Recurso 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados: conta bancária n.º 58.157-7 recurso Fundo a Fundo Estadual no valor de R\$ 12.658.869,95 (doze milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos); na conta bancária n.º 79.695-6, Convênio SESP n.º 152/2021 no valor de R\$ 100.540,00 (cem mil, quinhentos e quarenta reais) e de excesso de arrecadação previsto na Fonte de Recursos 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados alusivo à portaria GM/MS n.º 4.418, de 20 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 1.740.000,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil reais).

Art. 2.º Fica a Secretaria Municipal da Fazenda autorizada a compatibilizar as peças orçamentárias conforme as alterações da presente Lei, para atendimento ao Projeto Audep do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 17 de março de 2023, 114 anos da Fundação de Araçatuba e 101 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO

Secretário Municipal de Governo

JOÃO VALERO SANTOS ESGALHA

Secretário Municipal da Fazenda

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta

data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

LEI N.º 8.592 - DE 17 DE MARÇO DE 2023

“Dispõe sobre normas para criação e comercialização de cães e gatos no Município, e dá outras providências”

(Projeto de Lei n.º 109/2022, da Vereadora Cristina Munhoz - União Brasil)

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º A reprodução, criação e venda de cães e gatos destinados à comercialização será realizada por canis e gatis regularmente estabelecidos e registrados nos órgãos competentes, conforme determinações desta Lei.

Art. 2.º Os canis e gatis deverão possuir baias instaladas em locais arejados, com tamanho adequado ao porte do animal alojado, revestidas de azulejo e com saída individual para a rede de esgoto.

Art. 3.º É vedada a comercialização de cães e gatos em praças, vias públicas, parques e outras áreas públicas do Município de Araçatuba.

Art. 4.º Os canis e gatis estabelecidos no Município somente poderão funcionar mediante alvará de funcionamento expedido pelo órgão competente da Administração Municipal, devendo haver prévio cadastramento do estabelecimento no órgão municipal competente.

Parágrafo único. Os estabelecimentos já em regular funcionamento na data de publicação desta Lei terão o prazo de cento e oitenta dias para requerer o cadastramento de que trata o “caput” deste artigo.

Art. 5.º Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei deverão possuir médico veterinário como responsável técnico, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV, e buscarão sempre o bem-estar animal.

Parágrafo único. O bem-estar animal é a garantia de atendimento às suas necessidades físicas, mentais e naturais, cabendo ao estabelecimento mantê-lo livre de fome, sede, nutrição deficiente, desconforto, dor, lesões, doença, medo e estresse, bem como possibilitando-lhe expressar seu comportamento natural.

Art. 6.º A inspeção sanitária inicial do estabelecimento será realizada após ser requerido o cadastramento no órgão municipal competente, e, mediante laudo favorável, publicar-se-á no Diário Oficial do Município o número do respectivo cadastro, devendo ser realizada bimestralmente fiscalização para acompanhamento das condições dos animais.

§ 1.º A publicação prevista no “caput” deste artigo será feita no prazo de até trinta dias, contados da emissão do laudo de inspeção sanitária favorável ao cadastramento, suspendendo-se sua fluência na hipótese de exigências sanitárias pendentes de atendimento pelo interessado.

§ 2.º A publicação de que trata o “caput” deste artigo dispensa a emissão de qualquer outro documento para a comprovação do cadastramento perante o órgão municipal competente.

§ 3.º A inspeção do estabelecimento deverá, necessariamente, incluir a inspeção dos alojamentos dos

animais por médico veterinário do órgão municipal responsável, que emitirá laudo relativo ao bem-estar dos animais a serem alojados.

Art. 7.º Os canis e gatis estabelecidos no Município somente poderão comercializar animais microchipados e esterilizados e desde que atendidas as seguintes condições:

I - após o prazo de sessenta dias de seu nascimento, que corresponde ao período mínimo de desmame;

II - já vermifugados;

III - já vacinados com a primeira dose da vacina V10 (cães) ou V5 (gatos).

Parágrafo único. Somente poderá ser comercializado animal não esterilizado caso ele se destine a outro criador devidamente legalizado.

Art. 8.º Na venda direta de cães e gatos, os canis e gatis deverão fornecer ao adquirente do animal:

I - nota fiscal, contendo o número do microchip do animal, bem como a etiqueta contendo o código de barras do respectivo microchip;

II - comprovantes de controle de endo e ectoparasitas e de esquema atualizado de vacinação contra doenças espécie-específica conforme faixa etária, assinados pelo veterinário responsável pelo canil ou gatil;

III - manual detalhado sobre a raça, hábitos, porte na idade adulta, espaço ideal para o bem-estar do animal na idade adulta, alimentação adequada e cuidados básicos;

IV - comprovante de esterilização assinado por médico veterinário, com o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV legível.

§ 1.º Se o animal comercializado tiver quatro meses ou mais, o comprovante de vacinação deve incluir as três doses das vacinas espécie-específica e a vacina contra a raiva.

§ 2.º O canil ou gatil deverá dispor de equipamento leitor universal de microchip, para a conferência do número no ato da venda ou permuta.

§ 3.º O adquirente do animal atestará, em documento próprio, o recebimento do manual de orientação, da carteira de vacinação e do atestado de esterilização, que deverá ser arquivado pelo estabelecimento por, no mínimo, cinco anos.

§ 4.º O fornecimento de documento comprobatório de “pedigree” do animal ficará a critério do estabelecimento e do adquirente, não sendo regulamentado por esta Lei.

Art. 9.º Os canis e gatis devem manter banco de dados, eletrônico ou não, relativo ao plantel, registrando datas de nascimentos e de óbitos e informações sobre as vendas dos animais, com detalhamento dos adquirentes.

Parágrafo único. Os dados do banco instituído no “caput” deste artigo deverão ser mantidos por cinco anos.

Art. 10. Dos anúncios de venda de cães e gatos na Internet e em jornais e revistas de circulação local, estadual ou nacional sediados no Município de Araçatuba deverão constar o nome do canil ou do gatil, o respectivo número de registro no CMVS, número de inscrição no CNPJ e o telefone do estabelecimento.

Art. 11. Os “sites” dos canis e gatis localizados no Município devem exibir, em local de destaque, o nome de registro do canil ou gatil junto ao Poder Público Municipal, o respectivo número de registro no CMVS, número de inscrição no CNPJ, endereço e telefone do estabelecimento.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições contidas no “caput” deste artigo a todo material de propaganda produzido pelos canis e gatis, tais como “folders” e panfletos, bem como na propaganda desses estabelecimentos em outros “sites”.



Art. 12. Sem prejuízo das responsabilizações civil e penal, aos infratores desta Lei serão aplicadas, alternativa ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - prestação de serviços compatíveis com ações vinculadas ao bem-estar animal e à preservação do meio ambiente, de forma direta ou indireta;
- III - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- IV - apreensão de animais ou plantel;
- V - interdição de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
- VI - proibição de propaganda;
- VII - cassação da licença de funcionamento;
- VIII - cancelamento do cadastro do estabelecimento;
- IX - fechamento administrativo.

§ 1.º Os animais apreendidos nos termos do inciso IV deste artigo poderão ser:

- a) reavidos pelo infrator, no prazo de três dias úteis, após recolhimento de taxa no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais) por animal e a indicação de local legalmente licenciado para a manutenção e a comercialização do animal;
- b) encaminhados ao programa de adoção do órgão responsável municipal ou a associações de proteção animal, a fim de serem encaminhados para adoção.

§ 2.º As multas previstas neste artigo serão reajustadas anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro instituído por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 13. Normas complementares poderão ser estabelecidas por decreto.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 17 de março de 2023, 114 anos da Fundação de Araçatuba e 101 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO

Secretário Municipal de Governo

CARMEM SÍLVIA GUARIENTE

Secretária Municipal de Saúde

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

Conselhos Municipais

Conselho Municipal do Idoso - CMI

RESOLUÇÃO CMDI / Ata nº 001/2023

Dispõe sobre a aprovação da constituição de COMISSÃO ELEITORAL do REGULAMENTO GERAL das Indicações ou Eleições para este CMDI/Ata-SP e dá outras providências.

O CMDI - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE ARAÇATUBA, através de seus representantes legais, infra assinados, nos exercícios das competências conferidas pela Lei Municipal nº 7864, de 23 de novembro de 2016 e suas alterações, das prerrogativas regimentais e deliberações deste Conselho e C O N S I D E R A N D O:

I - que o período bienal encerra o mandato do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Araçatuba/SP;

II - a necessidade da constituição de uma comissão eleitoral e do regulamento geral, para estes fins.

Diante do acima exposto, este CMDI - Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Araçatuba, RESOLVE:

I - DA COMISSÃO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO ELEITORAL em si

Art. 1º - Dos componentes, Instâncias, Decisões, Divulgação e Informações:

I - A COMISSÃO ELEITORAL deste CMDI/Ata-SP - Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Araçatuba /SP, será composta por 05 (cinco) membros titulares, conforme segue:

- Célia Teixeira Castanhari;
- Cláudia Regina Laurete Alves;
- Graciela Custódio da Silva;
- Miriam Pereira dos Santos; e
- Valmir de Paula Âbrego Junior.

II - A COMISSÃO ELEITORAL deverá pautar suas ações e decisões fundamentadas nas legislações pertinentes vigentes nesta RESOLUÇÃO propriamente dita, por eleições ou consenso, ou nas deliberações deste CMDI/Ata-SP - Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Araçatuba/SP.

III - A COMISSÃO ELEITORAL constitui a 1.ª Instância para os casos de Recursos relativos às Indicações ou Eleições, mas, cabe a este CMDI - Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Araçatuba a Instância final referentes a situações em que ocorrerem dissenso quanto à eleição ou indicações de representantes, observando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa aos requerentes.

IV - Cabe aos membros desta COMISSÃO ELEITORAL, através do Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Araçatuba, e em parceria com o Governo Municipal e Sociedade Civil em geral a colaboração para a ampla divulgação deste processo para a eleição de representantes deste CMDI.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DESTA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - Constitui ATRIBUIÇÕES dos Membros da COMISSÃO ELEITORAL deste CMDI:

I - organizar, acompanhar e concluir todo o Processo das Indicações e Eleições;

II - elaborar toda a documentação relativa a este Processo

de Indicações e Eleições;

III - elaborar a documentação necessária para o Processo das Eleições das vagas elegíveis que não forem decididas pelo pleito;

IV - receber e conferir toda documentação apresentada analisando se a mesma atende aos critérios para realização das inscrições dos proponentes candidatos ao Processo de Eleições para definição dos representantes para o período Bienal;

V - apreciar e deliberar, em primeira instância, eventuais Recursos relativos a este Processo Eleitoral;

VI - elaborar e apresentar o RELATÓRIO CONCLUSIVO sobre este Processo de Indicações e de Eleições; e

VII - encaminhar o RELATÓRIO CONCLUSIVO, acompanhado de toda documentação, a este CMDI - Conselho Municipal dos Direitos do Idoso para as providências decorrentes.

Art. 3º - Constitui MATERIAL a ser empregado para realização deste processo de Indicações e Eleições:

I - Esta Resolução e demais legislações pertinentes;

II - Ficha de Inscrição;

III - Lista ou Relação Nominal de inscrição das Entidades Postulantes;

V - Lista de Presença para Registro dos Eleitores;

VI - Cédulas de Votação;

VII - Urnas; e

VIII - Ata deste Processo Eletivo para as vagas elegíveis para o Biênio 2023-2025.

CAPÍTULO III

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROCESSO

Art. 4º - Os Membros da COMISSÃO ELEITORAL deverão estar presentes nos atos de abertura e de encerramento deste Processo de Eleições e deverão também:

I - conferir se a URNA a ser utilizada para inserção de votos se encontra devidamente lacrada;

II - manter durante o período de definição pelo menos 01 (um) mesário responsável orientando, acompanhando as votações, e se for o caso, realizando os registros necessários;

III - ao final das votações lacrar o local de inserção dos votos;

IV - abrir os votos e apurar as votações; e

V - elaborar e assinar a Ata deste Fórum Eleitoral.

CAPÍTULO IV

DO AMPLO E TOTAL APOIO INFRAESTRUTURAL

Art. 5º - Cabe ao Governo Municipal de Araçatuba, por meio da Secretaria Municipal de Participação Cidadã, garantir o apoio infraestrutural necessário para o desenvolvimento e realização deste Fórum Eleitoral para definição dos representantes que constituirão este CMDI/ Ata-SP - Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Araçatuba/SP para o BIÊNIO 2023/2025.

CAPÍTULO V

DAS VAGAS PARA OS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 6º - A Sociedade Civil será representada por 09 (nove) conselheiros titulares, bem como seus respectivos suplentes representantes de entidades não governamentais atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituídas e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

I - 01 (um) representante de sindicato e/ou associação de aposentados;

II - 02 (dois) representantes de organização de grupo ou movimento do idoso devidamente legalizado e em atividade;

III - 04 (quatro) representantes de instituições de longa permanência (acolhimento institucional);

IV - 01 (um) representante do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos;

V - 01 (um) representante do Centro de Convivência do Idoso.

Art. 7º - Será de responsabilidade da Comissão Eleitoral deste CMDI, juntamente com a Secretaria Municipal de Participação Cidadã, coordenar o recebimento dos Ofícios de indicação para as Entidades representantes da Sociedade Civil, que deverão ser preenchidas com os seguintes documentos que comprovem a regularidade da Instituição:

I - Comprovante do CNPJ;

II - Estatuto atualizado; e

III - Ata de Eleições da atual Diretoria;

Art. 8º - São critérios para definir as organizações representativas da Sociedade Civil:

I - Ter em sua base de representação o Município de Araçatuba;

II - Atuação comprovada no segmento de representação correspondente há mais de 01 (um) ano a partir da data de publicação desta Resolução.

Art. 9º - Para os segmentos que receberem número igual de votos às vagas oferecidas, as entidades deverão se reunir e realizar indicação unânime para ocupação da(s) vaga(s);

I - Quando não houver o desempate por indicação unânime dos concorrentes, o desempate será mediante sorteio;

II - Para desempate, realizar-se-á reunião com os envolvidos, onde o resultado deverá ser registrado em Ata e divulgado nos meios de comunicação utilizados pelo CMDI.

§ único - É vedado a uma mesma instituição ou associação ter mais que um representante no CMDI.

Art. 10 - O envio dos documentos poderá ser feito pessoalmente na Secretaria Municipal de Participação Cidadã, localizada à Rua Profª Chiquita Fernandes nº 45, Vila São Paulo, Araçatuba/SP; no horário das 8h às 17h até o dia 31 de março de 2023, aos cuidados do Setor de Gestão de Conselhos Municipais.

CAPÍTULO V

DA REALIZAÇÃO DO FÓRUM ELEITORAL

Art. 11 - O Fórum Eleitoral para definição dos representantes será realizado no dia 04 de abril 2022, das 09h00 às 10h00, tendo a definição das Entidades mediante votação secreta.

§ 1º - Se a Instituição for contemplada com 01 (uma) vaga em um Segmento, fica, automaticamente, excluída de participar para outra(s) vaga(s) em outro(s) Segmento(s).

§ 2º - Em caso de empate entre concorrentes, haver-se-á por eleito, após comprovação pela COMISSÃO ELEITORAL, será realizado sorteio

§ 3º - As CÉDULAS PARA VOTAÇÃO serão carimbadas e rubricadas pelos Membros da

COMISSÃO ELEITORAL ou por Representantes dela autorizados.

§ 4º - O formato das CÉDULAS PARA VOTAÇÃO será definido pela COMISSÃO ELEITORAL e a sequência das Entidades Candidatas nestas será pela ORDEM ALFABÉTICA.

§ 5º - Serão considerados nulos os votos cujas CÉDULAS constem rasuras, votação em mais de uma Candidata na mesma Cédula, que não permitam identificar a intenção do



eleitor ou cuja CÉDULA DE VOTAÇÃO não possua rubrica dos Membros da COMISSÃO ELEITORAL ou na ausência destes, de um representante designado pela COMISSÃO ELEITORAL.

CAPÍTULO VI

DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 12 - A apuração dos votos após o término do horário de votação deverá ser realizada pelos Membros da COMISSÃO ELEITORAL ou outro(s) representante(s) designado(s) ou autorizado(s) pela COMISSÃO ELEITORAL, podendo esta ser acompanhada por 01 (um) representante de cada entidade postulante a uma das vagas neste CMDI.

Art. 13 - As Entidades serão classificadas por Segmentos e dentro das específicas vagas em que se candidataram. A Entidade mais bem votada em cada vaga oferecida indicará seu representante titular e suplente para a referida vaga.

Art. 14 - Os Membros da COMISSÃO ELEITORAL deverão:

I - elaborar e assinar a Ata do FÓRUM ELEITORAL, nela constar os principais fatos ocorridos, a quantidade de votantes por Segmento, se for o caso e eventuais intercorrências;

II - organizar a documentação: Ata, Fichas de Inscrição, Relação de Entidades Candidatas, Relação de Presença dos votantes; Cédulas: utilizadas, inutilizadas, anuladas e em branco, assim com o demais documentações próprias; e

III - encaminhar, de pronto, ao local de apuração à Coordenação do CMDI, se for o caso.

Art. 15 - Deverá:

I - a COMISSÃO ELEITORAL elaborar os ofícios com os resultados da votação e encaminhar ao CMDI, para as providências decorrentes;

II - o CMDI/Ata-SP - Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Araçatuba/SP elaborar a documentação própria e oficiar a SMPC - Secretaria Municipal de Participação Cidadã de Araçatuba/SP para publicação em Diário Oficial do Município.

III - o Sr. Prefeito Municipal ou seu representante legal, na ausência deste:

a) PUBLICAR o resultado final no Diário Oficial do Município e PUBLICIZAR aos munícipes;

b) NOMEAR os representantes definidos como Conselheiros Titulares e Conselheiros Suplentes dentro de cada segmento e modalidade para o Biênio de 2023/2025, empossar os Conselheiros e tomar demais providências que se fizerem necessárias; e

c) publicar o ATO DE NOMEAÇÕES na Imprensa Oficial do Município e PUBLICIZAR à população.

CAPÍTULO VII

DA NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 16 - O Decreto de Nomeação e Posse do novo Colegiado do CMDI para o biênio 2023/2025 será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Araçatuba.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - A COMISSÃO ELEITORAL deste CMDI/Ata-SP - Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Araçatuba/SP se extinguirá com a posse dos Conselheiros nomeados.

Art. 18 - Os casos omissos nesta RESOLUÇÃO serão apreciados, discutidos e deliberados pelos membros desta COMISSÃO ELEITORAL.

Ivanir de Carvalho

Presidente deste CMDI/Ata-SP

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato

Extrato do 2º Termo de Aditamento ao Contrato nº004/2022

Câmara Municipal de Araçatuba

Processo Administrativo nº004/2022

Dispensa nº003/2022

Contrato nº004/2022

Contratada: Telefônica Brasil S/A.

Amparo Legal: Art.106 I e 107 da Lei Federal n.º14.133/2021.

Objeto: Mudança qualitativa do fornecimento dos serviços - Em virtude da descontinuidade da tecnologia E1, migra-se para a tecnologia SIP com a inclusão de conversor fornecido pela Contratada para possibilitar a utilização do serviço SIP Trunk com o PABX E1, sem necessidade de troca do PABX e sem prejuízo na utilização do serviço de telefonia fixa do presente contrato, em conformidade com o item 13.2 de sua Cláusula Décima Terceira - Alterações.

C.E.: 3.3.90.40.00

F.P.: 01.031.0001.2001.0000

Data da Assinatura: 03 de Março de 2023

Araçatuba, 16 de março de 2023.

Aparecida Cristina Munhoz

Presidente

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O Legislativo do Município de Araçatuba, por intermédio do DFO/Licitação e Contratos, torna público, por determinação da Senhora Presidente, a Sra. APARECIDA CRISTINA MUNHOZ, para conhecimento das empresas interessadas, observada a necessária qualificação, que está promovendo, a seguinte DISPENSA DE LICITAÇÃO de MENOR PREÇO na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA:

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO N.º 001/2023, DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2023, OBJETO: Contratação de emissora de radiodifusão com canal aberto na frequência FM, e que possuam sinal de transmissão em todo o território do Município de Araçatuba para a veiculação de 528 inserções de 30 segundos cada, sendo 44 mensais, transmitidas entre as 07h00 e as 09h00 de segunda a sexta-feira, no período de 12 (doze) meses, para a divulgação das atividades legislativas e dos trabalhos parlamentares da Câmara Municipal de Araçatuba para atender as necessidades da Câmara Municipal de Araçatuba, conforme Termo de Referência.

· LINK PARA CREDENCIAMENTO: <https://bll.org.br/>

· LINK DA SESSÃO: <https://bllcompras.com>

· INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08 h do dia 21 de março de 2023.

· FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08 h do dia 24 de março de 2023.

· SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES: das 9 h às 15 h do dia 24 de março de 2023.

· REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas será observado o horário de Brasília/DF.

· Valor mensal estimado: R\$1.467,00 (um mil e quatrocentos e sessenta e sete reais).



O Termo de Referência será disponibilizado gratuitamente através dos sites: www.aracatuba.sp.leg.br no módulo Licitações e ainda junto à plataforma eletrônica de licitação da Bolsa de Licitações do Brasil: www.bll.org.br.

Araçatuba, 17 de março de 2023.

Fernando Ferreira do Nascimento

Agente de Contratação

.....
Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº009/2022

Câmara Municipal de Araçatuba

Processo de Contratação nº0012/2022

Dispensa nº012/2022

Contrato nº009/2022

Contratada: T.T.A. Soluções em Tecnologia e Comunicação Ltda.

Amparo Legal: Art.106 I e 107 da Lei Federal n.º14.133/2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de link reserva de Acesso à Internet banda larga, com velocidade mínima de 100 (cem) Mbps com 01 (um) IP fixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar a partir de 01 de abril de 2023 à 31 de março de 2024.

C.E.: 3.3.90.40.00

F.P.: 01.031.0001.2001.0000

Data da Assinatura:14 de março de 2023

Araçatuba, 14 de março de 2023.

Aparecida Cristina Munhoz

Presidente

.....